

REQUERIMENTO Nº _____/2013

(Do Sr. Luiz Couto)

**Requer desapensação de matéria
PEC 349, de 2013 à PEC 332, de
2013, conseqüentemente à PEC
171, de 1993.**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos Artigos 141 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, desapensação de matéria, **PEC 349/13**, cujo despacho inicial, recomenda apensação à PEC 332/13, conseqüentemente à PEC 171, de 1993 (principal), por entender ser a matéria não idêntica e/ou correlata ao objeto do inteiro teor das PEC`s referidas, em que recomenda essa apensação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 349, de 2013, descreve: “dá nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal”, ou seja, altera o artigo 5º, no seu Inciso XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, **ou para punir ato infracional quando o agente atingir a maioria penal**. O despacho da Mesa determina sua apensação à PEC 332, de 2013, conseqüentemente à PEC 171, de 1993, que, juntamente com mais 35 (trinta e cinco) PEC`s apensadas, as quais sou relator na Comissão de Justiça e Cidadania, possuem matérias idênticas. Mas, na análise e revendo o Parecer com minuta elaborada pude verificar que as outras trinta e cinco PEC`s têm o mesmo objetivo e

finalidade, que é modificar o Artigo 228, da Constituição Federal, para tornar penalmente responsáveis por crimes cometidos, os menores de dezoito anos. No entanto, essa **PEC 349/13, ora apensada**, no seu inteiro teor e objetivo principal de alteração do artigo 5º, Inciso XL, da CF, não se identifica com as demais, ou seja, não constitui matéria idêntica ou correlata às demais, portanto, diverge no seu conteúdo, mérito e finalidade.

Dessa forma, com base nos artigos 141 e 142, do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, requeiro desapensação da PEC 349/13 apensada à PEC 332/13, conseqüentemente, à PEC 171/93, as quais sou relator.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB